CENTRO DE EDUCAÇÃO, TRABALHO E TECNOLOGIA

Boletim de Pesquisa IV

PROPOSTA PARA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO APL DE CACHAÇA DE GOIÁS

Cristiane Maria Ascari Morgado
Daniela Soares Couto Saldanha
Julio Cesar Colivet Briceno
Flávio Alves da Silva
Márcio Caliari
Tatianne Ferreira de Oliveira

GOIÂNIA – GO

ABRIL/2025

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6
2 MATERIAL E MÉTODOS 8
2.1 Revisão de literatura 9
2.2 Coleta de dados empíricos 10
2.3 Análise dos dados 11
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO 12
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 20
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 21

Este Boletim técnico é fruto do apoio financeiro dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás (COTEC), Universidade Federal de Goiás (UFG), Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia (CETT) da UFG, Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (FRTVE), em parceria com a Secretaria de Estado da Retomada (SER) e Governo do Estado de Goiás, através do Convênio no 01/2021 - SER (Processo nº. 202119222000153) por meio do Edital de Pesquisa COTEC/CETT/SER Nº 02/2023.

Equipe de Pesquisa

Profª. Drª. Cristiane Maria Ascari Morgado
Bolsista de Pós-doutorado e Doutora em Agronomia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) - Professora na Universidade Estadual de Goiás, – Campus Sudoeste.

Daniela Soares Couto Saldanha
Advogada e Consultora em Propriedade Intelectual, Inovação, Direito Empresarial e Políticas Públicas, Ma. em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Prof. Dr. Julio Cesar Colivet Briceno
Doutor em Engenharia de Alimentos pela Universidade de São Paulo (USP) - Professor no Instituto Federal de Goiás – Campus Inhumas.

Prof. Dr. Flávio Alves da Silva
Professor Titular da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Doutor em Engenharia de Alimentos pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Prof. Dr. Márcio Caliari
Professor Titular da Universidade Federal de Goiás (UFG) - Doutor em Tecnologia de Alimentos pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Profª. Drª.Tatianne Ferreira de Oliveira
Professora Associada da Universidade Federal de Goiás (UFG)- Doutora pela Université d'Orléans - França- Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq.

PROPOSTA PARA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO APL DE CACHAÇA DE GOIÁS

Cristiane Maria Ascari Morgado
Daniela Soares Couto Saldanha
Julio Cesar Colivet Briceno
Flávio Alves da Silva
Márcio Caliari
Tatianne Ferreira de Oliveira

RESUMO

Este boletim analisa o processo de reconhecimento da Indicação Geográfica (IG) para regiões produtoras de cachaça, com ênfase nos aspectos históricos, legais, técnicos e procedimentais envolvidos. A cachaça, produto emblemático da cultura brasileira, tem sua origem no período colonial e consolidou-se como símbolo de identidade nacional, especialmente nas regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. A regulamentação brasileira evoluiu significativamente, culminando no reconhecimento da cachaça como produto tipicamente nacional. A pesquisa discute os critérios exigidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para o registro de IGs, evidenciando a importância do diagnóstico territorial, da notoriedade regional e da vinculação entre o produto e o meio geográfico. Além disso, são abordadas as tipologias de IG - Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO) - e os benefícios socioeconômicos decorrentes da certificação, como agregação de valor, valorização cultural e desenvolvimento territorial. Conclui-se que a IG representa uma ferramenta estratégica para fortalecer a identidade regional e promover a competitividade das cadeias produtivas tradicionais, como a da cachaça.

PROPOSAL FOR THE GEOGRAPHICAL INDICATION IN THE GOIÁS CACHAÇA PRODUCTION CLUSTER (APL)

Cristiane Maria Ascari Morgado
Daniela Soares Couto Saldanha
Julio Cesar Colivet Briceno
Flávio Alves da Silva
Márcio Caliari
Tatianne Ferreira de Oliveira

ABSTRACT

This study analyzes the process of obtaining Geographical Indication (GI) recognition for cachaça-producing regions, emphasizing the historical, legal, technical, and procedural aspects involved. Cachaça, a symbol of Brazilian cultural heritage, originated during the colonial period and became a national identity marker, especially in the Northeast, Southeast, and Central-West regions. Brazilian legislation has evolved considerably, culminating in the official recognition of cachaça as a distinctive national product. The research explores the requirements set by the Brazilian National Institute of Industrial Property (INPI) for GI registration, highlighting the importance of territorial diagnosis, regional notoriety, and the link between the product and its geographical environment. It also addresses the two GI types - Indication of Source (IP) and Designation of Origin (DO) - as well as the socio-economic benefits of certification, such as value addition, cultural appreciation, and regional development. The study concludes that GI is a strategic tool to strengthen regional identity and enhance the competitiveness of traditional production chains, such as that of cachaça.

1 INTRODUÇÃO

As Indicações Geográficas, comumente abreviadas pela sigla IG, são uma ferramenta utilizada com vistas à valorização de bens que são amplamente utilizados em toda a esfera global (Niederle, 2011). Entendê-las, entretanto, requer uma compreensão a respeito dos meios através dos quais esses mecanismos valorizam os bens ligados a identidades territoriais e a origens geográficas (Cerdan et. al, 2009). Diante disso, as IGs são entendidas como "uma forma de qualificação que enfatiza o enraizamento sociocultural do produto no território onde este é produzido" (Niederle, 2011, p. 97). Assim, falar em Indicações Geográficas é, em primeiro lugar, falar sobre ferramentas de desenvolvimento territorial.

Para Niederle (2011), o entendimento sobre o conceito de Indicações Geográficas é dependente de uma avaliação mais atenta a respeito das condições particulares de cada sistema de IG, tendo em vista que há "uma enorme heterogeneidade desses sistemas em todo o mundo, os quais envolvem diferentes redes de atores, mecanismos de governança, formatos institucionais de mercado, políticas de suporte e, enfim, distintos impactos na dinâmica de desenvolvimento dos territórios concernentes" (Niederle, 2011, p. 97).

Assim, não se pode deixar de considerar que as IGs possuem um caráter extremamente híbrido, envolvendo múltiplos atores e diferentes ferramentas na busca pela construção de um regime mais amplo, compromissado com o estabelecimento de padrões de produção que assumem a tarefa de orientar novas ações coletivas. Em continuidade, também é indispensável ter em mente que o processo de reconhecimento de uma IG assume uma faceta dinâmica, inovadora e técnica, bem como organizacional e institucional, ocorrendo na esfera de um determinado contexto social regido por padrões qualitativos pré-determinados e igualmente institucionalizados.

As IGs são instrumentos muito importantes no processo de associação de produtos e serviços, a certas áreas geográficas que possuem características individuais. Essas características podem ser resultado tanto de fatores naturais quanto de intervenções humanas (Meireles; Souza, 2024). As IGs ultrapassam a mera classificação de origem e atingem o campo da proteção e promoção de culturas tradicionais, elevando, por conseguinte, a competitividade dos produtos dentro do mercado global.

A partir dessas considerações, o presente boletim busca abordar, de maneira mais específica e detalhada, os requisitos indispensáveis ao reconhecimento de uma Indicação Geográfica. Entende-se, como ponto de partida para a discussão, que o processo de compilar tais diretrizes não pode e não deve estar limitado a um simples registro de informações: é necessário estabelecer um entendimento mais amplo acerca dos componentes que respaldam a elaboração de propostas substanciais, conforme os estudos de Freitas (2023), Paulo (2024) e Carvalho (2024).

Este boletim parte da necessidade de um maior reconhecimento acerca da relevância das IGs para o fortalecimento das economias locais, a ampliação do desenvolvimento sustentável e o fomento das práticas tradicionais. Busca-se defender que esses mecanismos diferenciam produtos e serviços no mercado e, em adição, asseguram a identidade cultural das regiões geográficas, potencializando, por conseguinte, o reconhecimento e a qualidade desses produtos e serviços aos olhos dos consumidores (Felizola; Marques, 2024).

O objetivo geral do presente documento é analisar os requisitos indispensáveis à proposição de uma Indicação Geográfica, levando em conta seu impacto no desenvolvimento territorial, na valorização cultural e na competitividade dos produtos e serviços de mercado. Por objetivos específicos, pretende-se: Identificar os critérios técnicos e institucionais necessários ao reconhecimento de uma Identificação Geográfica, tendo como foco a qualificação e o reconhecimento da cachaça; Avaliar as contribuições das IGs no processo de fortalecimento das economias locais e na promoção do desenvolvimento sustentável; e Averiguar os desafios encontrados para a implementação das IGs no âmbito da produção da cachaça, especialmente em termos de governança, políticas de suporte e padronização de produção.

Espera-se, com esse boletim, corroborar para uma maior valorização da diversidade, bem como para a garantia de um desenvolvimento econômico mais inclusivo, a fim de que os benefícios das IGs não estejam restritos somente aos produtores, mas englobem toda a comunidade envolvida nesses processos.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a execução do presente boletim, adotou-se como método de pesquisa a triangulação das técnicas que relacionam a participação ativa de stakeholders à coleta de dados empíricos, com vistas à construção coletiva do arcabouço teórico e, posteriormente, da identificação dos requisitos necessários à Identificação Geográfica para a produção da cachaça.

Emerge, como caminho metodológico central, a Metodologia Participativa, que é uma abordagem de pesquisa caracterizada pela ênfase na colaboração ativa entre pesquisadores e participantes da pesquisa, objetivando fundamentalmente a construção conjunta de conhecimentos sobre um determinado assunto e, consequentemente, a transformação social no setor ao qual o estudo está ligado. Esse percurso metodológico diverge de modelos tradicionais de pesquisa, como é o caso, por exemplo, de algumas técnicas de pesquisa quantitativa, onde os sujeitos são trabalhados apenas como objetos passivos de estudo. A esse respeito, Pitano (2011, p. 95) disse que as metodologias passivas são "transgressoras de procedimentos e visões de realidade, assentadas em noções transformadoras de contextos e sujeitos a partir do comprometimento e da solidariedade, assumidos pela educação popular".

O envolvimento entre pesquisadores e pesquisados é um fator que contribui para que haja uma maior diversidade de perspectivas e amplia a validação de informações importantes, viabilizando, com isso, a identificação de necessidades e demandas específicas do setor agronômico. Esse método tem sido bastante adotado na Agronomia, principalmente a partir da interação dos pesquisadores com os agricultores e as comunidades rurais.

A metodologia participativa foi adotada para o processo de definição dos requisitos necessários à Indicação Geográfica por integrar conhecimentos empíricos e científicos e, com isso, promover um diálogo construtivo entre todos os atores que integram esse processo. Considera-se que esse envolvimento ativo de todas as partes é de extrema importância, uma vez que viabiliza a identificação de necessidades e expectativas (Meireles; Souza, 2024), além de alimentar um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva no tocante ao produto em questão, que, no caso deste boletim, é a cachaça.

Nesse cenário, foi adotada também a Pesquisa-Ação participante (PAP), mecanismo que surge como alternativa metodológica para uma maior compreensão e transformação das práticas agrícolas como um todo. Para Novaes e Gil (2009, p. 140), essa pesquisa é "uma modalidade de pesquisa crítica, inserida no paradigma humanista radical", e isso implica na observação da realidade agrícola e também na participação ativa dos agricultores na formulação de soluções.

Adota-se um desenho metodológico qualitativo, de natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de investigar e analisar os elementos essenciais ao reconhecimento de uma Indicação Geográfica (IG) em regiões integrantes do Arranjo Produtivo Local (APL) de cachaça. A metodologia foi estruturada em quatro etapas principais, detalhadas nos parágrafos a seguir:

2.1 Revisão de literatura

A revisão de literatura é um processo indispensável dentro de qualquer pesquisa científica, tendo em vista que permite a identificação e a análise do estado da arte a respeito de determinado assunto, corroborando para a investigação que se encontra em andamento (Marconi; Lakatos, 2017). No entendimento de Gil (2008), essa etapa possibilita uma compreensão mais aprofundada do problema de pesquisa, e dinamiza a construção de um referencial teórico mais completo.

No contexto da Agronomia, a revisão de literatura atua de forma indispensável, tendo em vista que a referida Ciência configura-se como aplicada, dependendo diretamente da realização de experimentos e descobertas empíricas, bem como do desenvolvimento de novas tecnologias. Pereira e Andrade (2020) consideraram que a pesquisa agronômica demanda uma revisão sistemática e também integrativa, dialogando com os estudos clássicos e também pesquisas recentes com vistas a assegurar que os métodos escolhidos estejam alinhados às práticas científicas mais adequadas.

A primeira etapa de elaboração deste boletim ocorreu através de um levantamento bibliográfico a respeito dos seguintes temas: Indicações Geográficas, Requisitos para Indicações Geográficas, Indicações Geográficas na Agronomia, e Produção e Comercialização de Cachaça. Dentro dessas temáticas, foram também consideradas questões ligadas à legislação vigente e aos impactos econômicos e sociais.

As fontes utilizadas foram obtidas através das bases de dados acadêmicos Scielo, Google Scholar e CAPES. Além disso, foram consultados documentos institucionais de órgãos reguladores, principalmente o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Ministério da Agricultura e Pecuária. As informações coletadas por meio dessa etapa de revisão de literatura constituirão um arcabouço teórico sobre as realidades locais.

2.2 Coleta de dados empíricos

Em continuidade e visando compreender a dinâmica local de produção da cachaça, além dos desafios ligados ao reconhecimento e implementação de uma IG, serão realizadas algumas visitas técnicas a alambiques, amparadas também por entrevistas semiestruturadas e pela aplicação de questionários direcionados aos produtores. Esse processo se respalda nas ideias de Yin (2016), que defende que a coleta de dados em pesquisas de caráter aplicado precisa empregar abordagens mistas, por meio da combinação de diferentes fontes para a triangulação das informações obtidas.

A seleção dos alambiques para a visita técnica será norteada, especialmente, pelos critérios de relevância histórica, volume de produção e interesse no reconhecimento da IG. Ao longo dessas visitas, serão observados os seguintes fatores: terroir, técnicas de cultivo, práticas de fermentação e destilação e infraestrutura e condições sanitárias. Todas as observações serão devidamente registradas pelos pesquisadores.

Serão realizadas entrevistas semiestruturadas, conduzidas presencialmente e, quando necessário, de forma remota, para assegurar a ampla participação dos produtores, dos representantes de associações, dos técnicos agrônomos e dos especialistas do setor. Essas entrevistas serão feitas por permitirem maior flexibilidade na abordagem dos temas, combinando perguntas previamente estruturadas com possibilidade de aprofundamento de acordo com as respostas obtidas, conforme salientado por Triviños (1987). Nesse sentido, serão elaboradas 15 perguntas abertas, organizadas em três eixos temáticos: I- Percepção sobre a Indicação Geográfica; II- Desafios e benefícios do reconhecimento da Indicação Geográfica; e III- Impacto da Indicação Geográfica na valorização do produto e em sua comercialização. Essas

entrevistas serão gravadas mediante consentimento dos participantes, e posteriormente transcritas para a execução da análise qualitativa.

Será também aplicado um questionário a um grupo previamente selecionado de produtores. Esses produtores serão eleitos conforme os seguintes critérios: experiência na produção de cachaça, envolvimento com associações do setor e interesse pelo reconhecimento da região com uma IG. O objetivo é que se obtenha uma amostra representativa da diversidade dos produtores da região. O questionário contará com 25 perguntas, divididas em 4 eixos temáticos: I- Características gerais do produtor e da propriedade; II- Práticas produtivas; III- Conhecimentos sobre Indicação Geográfica; e IV- Expectativas e perspectivas em relação ao reconhecimento da IG.

O questionário será aplicado presencialmente, ao longo das visitas técnicas e, quando necessário, por meio de um formulário online. A fim de garantir a fidedignidade dos dados, será empregada a escala de Likert na grande maioria das questões, visando a medição da intensidade das opiniões dos produtores.

2.3 Análise dos dados

Os dados coletados serão analisados através de uma abordagem qualiquantitativa. A técnica qualitativa empregará a análise de conteúdo de Bardin (2011), categorizando as respostas das entrevistas e questionários com vistas a identificar padrões e relações entre as variáveis analisadas.

Com relação aos dados quantitativos, será empregada a estatística descritiva, para medir a frequência das respostas e correlação entre alguns fatores relevantes, como por exemplo o impacto econômico da IG e a percepção sobre sua viabilidade.

Os resultados serão organizados em categorias temáticas, primando por uma organização que busque um entendimento mais abrangente e completo a respeito dos principais fatores envolvidos no reconhecimento de uma IG, tendo a cachaça como produto. As informações serão trianguladas entre os dados bibliográficos, entrevistas e questionários, para assegurar maior rigor científico e confiabilidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A cachaça é uma das mais emblemáticas bebidas do Brasil, e está no cerne de um intenso debate a respeito de sua elaboração e reconhecimento. De acordo com Cerqueira (2024), a cachaça é definida como uma aguardente produzida a partir da fermentação do caldo da cana-de-açúcar.

Diante de todo esse cenário de relevância social e econômica, o reconhecimento de Indicações Geográficas para regiões produtoras de cachaça surge como um importante processo tanto para a valorização do produto em si quanto para a preservação de sua história e dos saberes que permeiam sua produção. Através desse processo, a IG assegura que o produto mantenha sua autenticidade e, em adição, garante maior qualidade do mesmo, atestando a origem geográfica e, por conseguinte, promovendo a preservação dos métodos tradicionais de produção, de acordo com Basso *et. al* (2025).

Não obstante, é necessário considerar que esse reconhecimento não se limita à necessidade de impulsionar a competitividade do mercado: aliado a isso, ele fomenta, dentre os produtores locais, práticas sustentáveis e éticas, respeitando integralmente a biodiversidade e a herança cultural. Dessa forma, compreende-se que a cachaça transcende sua condição de simples bebida e se transforma em um emblema cultural, simbolizando a intrínseca união existente entre tradição, identidade e inovação.

A imagem a seguir, elaborada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2016), traz os fluxogramas da produção da cachaça:

Imagem 01- Fluxogramas de produção da cachaça

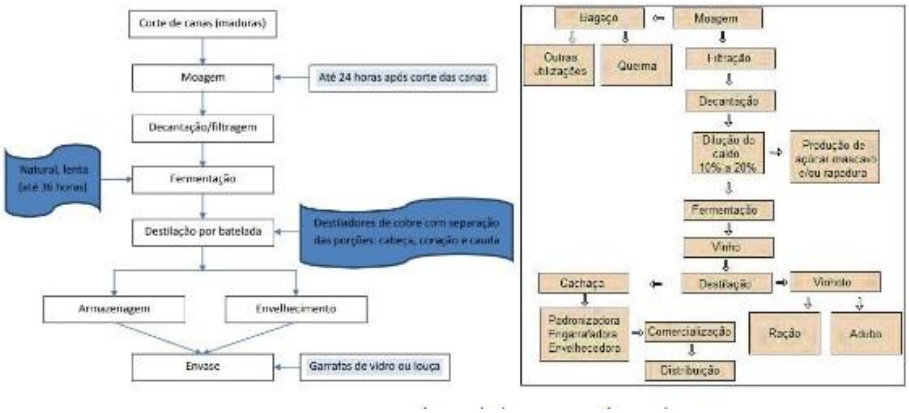

Fonte: SEBRAE (2016)

Conforme pode ser observado, são representados dois fluxogramas que ilustram o processo de produção relacionados à cana-de-açúcar: um focado na criação da cachaça e o outro na elaboração de etanol e produtos similares. O primeiro fluxograma adota uma via tradicional, com ênfase na fermentação espontânea e na destilação descontínua em alambiques de cobre, assegurando a remoção de elementos inadequados e a excelência do resultado. O segundo fluxograma revela uma abordagem mais fabril, com fases como a trituração, a sedimentação, a fermentação supervisionada e a destilação contínua, realçando também a uniformização e o amadurecimento do produto final. As duas representações sublinham a relevância da seleção precisa dos elementos durante a destilação, visando a integridade e a superioridade da bebida gerada.

Nesse contexto, é de extrema importância compreender o papel da cachaça além de seu valor comercial, buscando entender também a complexidade dos fatores sociais, econômicos e ambientais que a envolvem. A partir disso, será abordado nos parágrafos seguintes, um breve apanhado do histórico da cachaça e, posteriormente, serão apresentados os aspectos legais e os procedimentos para reconhecimento da IG.

A cachaça, segundo os estudos feitos por Macena (2021), é detentora de uma rica e multifacetada história que remonta ao século XVI, tendo sua origem intrinsicamente ligada ao início da colonização portuguesa e ao cultivo da cana-de-açúcar nas terras tropicais brasileiras. Marcusso (2022) abordou documentos históricos que revelam que as primeiras referências à produção de aguardente a partir da cana emergem de 1532 (aproximadamente), na região de São Vicente, em São Paulo. Essa produção foi inicialmente destinada ao uso doméstico e local, mas se expandiu com o tempo, tornando-se, em poucos anos, um componente da economia colonial, principalmente através do comércio e da valorização das plantações de cana.

O desenvolvimento da cachaça, que foi inicialmente visto como um produto inferior em detrimento do conhaque e de outros destilados europeus, experimentou várias e importantes transformações ao longo dos séculos. Contudo, sua consolidação se deu a partir do século XVIII, impulsionada pela crescente demanda tanto do mercado interno quanto das colônias (Eichenberger, 2024). Esse cenário impulsionou o surgimento de múltiplas técnicas de produção, dentre elas o uso de alambiques artesanais, o que conferia aos produtos uma característica única e, no entendimento de Damas (2024), refletia o terroir local. Aliado a isso, a cachaça tornou-se um símbolo de

identidade nacional, principalmente durante o movimento da Inconfidência Mineira, quando foi empregada como uma forma de resistência cultural e econômica (Damas, 2024).

Já no século XX, seu reconhecimento como um produto genuinamente brasileiro começou a se solidificar, e isso deu início a uma nova era de valorização e padronização (Eichenberger, 2024). Houve, nessa época e até o século XXI, o estabelecimento de registros importantes, como é o caso da Lei da Cachaça, em 2001, que buscou proteger a qualidade e a autenticidade da bebida através da produção de cachaças artesanais e industriais sob critérios específicos de qualidade. É estabelecido pela referida lei:

> DECRETO Nº 4.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.
>
> Define as expressões “cachaça”, “Brasil” e “cachaça do Brasil” como indicações geográficas e dá outras providências.
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, aprovado, como parte integrante do Acordo de Marraqueche, pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e nos arts. 176 a 182 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996,
>
> DECRETA:
>
> Art. 1º O nome “cachaça”, vocábulo de origem e uso exclusivamente brasileiros, constitui indicação geográfica para os efeitos, no comércio internacional, do art. 22 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, aprovado, como parte integrante do Acordo de Marraqueche, pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994.
>
> Art. 2º O nome geográfico “Brasil” constitui indicação geográfica para cachaça, para os efeitos da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, e para os efeitos, no comércio internacional, do art. 22 do Acordo a que se refere o art. 1º.
>
> Parágrafo único. O nome geográfico “Brasil” poderá se constituir em indicação geográfica para outros produtos e serviços a serem definidos em ato do Poder Executivo.

(Brasil, 2001).

Essa regulamentação, que, conforme foi visto, define a identidade da cachaça, é muito importante para a valorização de sua autenticidade no mercado internacional. Sendo uma bebida tradicionalmente associada à cultura brasileira, seu nome é reconhecido como uma indicação geográfica exclusiva do país.

Desta forma, a busca pelo reconhecimento de indicação geográfica de regiões produtoras de cachaça é um instrumento jurídico utilizado com vistas a proteger e promover a produção dessa bebida, reconhecendo, através disso, a relação entre o produto e o território onde ele é produzido. Os aspectos legais que regem a IG são, em grande parte, definidos pela legislação brasileira, sendo que a Lei nº 9.279/96 é uma das principais normas que tratam da proteção das indicações geográficas no país:

> LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996
>
> Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
>
> Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
>
> Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:
>
> I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
>
> II - concessão de registro de desenho industrial;
>
> III - concessão de registro de marca;
>
> IV - repressão às falsas indicações geográficas; e
>
> V - repressão à concorrência desleal.
>
> VI – concessão de registro para jogos eletrônicos. (Incluído pela Lei nº 14.852, de 2024) (Brasil, 1996).

Essa lei estabelece um marco regulatório extremamente importante para a propriedade industrial no Brasil, abordando a proteção de patentes, marcas e desenhos industriais, bem como mecanismos de repressão e concorrência desleal. Um de seus principais pontos é o reconhecimento e a proteção das indicações geográficas, garantindo que determinados produtos e serviços sejam especificados por sua região de origem. O título IV da lei versa sobre as IG:

> DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
>
> Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.
>
> Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.
>
> Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.
>
> Art. 179. A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.
>
> Art. 180. Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.
>
> Art. 181. O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.
>
> Art. 182. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.
>
> Parágrafo único. O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas (Brasil, 1996).

Essa legislação é importante porque fortalece a identidade dos produtos no mercado, evita usos indevidos por terceiros e contribui para o desenvolvimento econômico local, garantindo, em adição, que apenas os produtores da região possam utilizar a designação protegida.

Nesse interim, a obtenção da IG proporciona aos produtores locais um diferencial competitivo no mercado. No caso da cachaça, segundo os estudos de Rodrigues e Mendonça (2024), o produto é identificado por sua determinação de origem, e isso garante aos consumidores que a bebida consumida provém de uma determinada área, comprometendo-se, portanto, com padrões de qualidade.

Os procedimentos para o reconhecimento de Indicação Geográfica para regiões produtoras de cachaça devem ser estruturados em um processo metódico que visa assegurar a autenticidade e a qualidade do produto. Inicialmente, é necessário compreender as etapas do processo, que abrangem desde a solicitação formal até a avaliação e homologação final. Os interessados devem encaminhar um pedido ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), acompanhado de um dossiê que comprove a singularidade do produto e sua ligação com a região geográfica em questão. A análise inicial envolve a verificação da conformidade do produto com a legislação em vigor, além da avaliação das características de produção, como a procedência da matéria-prima e as técnicas tradicionais empregadas na sua fabricação (Pinho, 2023; Leal, 2023; Ramos, 2024).

A respeito da documentação, Conceição *et. al* (2020) dizem que, para que o pedido seja considerado, é dever do substituto processual ou único produtor apresentar uma série de documentos que comprovem desde a história e notoriedade da produção da cachaça na região, bem como seu reconhecimento e as qualidades sensoriais que a distinguem no mercado, a depender da espécie requerida. Esses documentos devem necessariamente incluir: mapas da região, descrição detalhada das práticas agrícolas de produção, e também evidências de uso por parte da comunidade local. Os autores destacam, ainda, que a transparência e a precisão nas informações prestarão um suporte substancial na avaliação do INPI, que se reserva o direito de rejeitar solicitações que careçam de fundamentos adequados ou que não atendam aos critérios estabelecidos.

No mais, a Portaria/INPI/PR Nº 04, de 12 de janeiro de 2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, elenca os documentos

obrigatórios ao reconhecimento de uma IG, os quais são: caderno de especificações técnicas; procuração, se for o caso; comprovante da legitimidade do requerente; em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço; em se tratando de Denominação de Origem, documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço; instrumento oficial que delimita a área geográfica; e, se for o caso, a representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica ou de representação geográfica de país, cidade, região ou localidade do território.

De acordo com o Manual de Indicações Geográficas do INPI, o Caderno de Especificações Técnicas é o documento norteador da IG, devendo ser elaborado de modo que reflita a realidade e as características da IG a ser protegida, sendo que a observância e estrito cumprimento de suas disposições é um dos requisitos para o uso da IG pelos produtores e prestadores de serviços.

O referido caderno deve conter como requisitos mínimos: o nome geográfico; a descrição do produto ou serviço objeto da IG; a delimitação da área geográfica; a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, para pedidos de registro de Indicação de Procedência (IP); a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação, para pedidos de registro de Denominação de Origem (DO); a descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço; as condições e proibições de uso da IG; e as eventuais sanções aplicáveis.

Além dos documentos tidos como obrigatórios, descritos na Portaria nº04/2022 do INPI, pode ser exigido, ainda, o cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos por órgãos competentes, como a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR). De acordo com Nascimento (2023), esse cumprimento é validado por meio de certificados de análise que demonstrem que a cachaça produzida atende aos padrões de qualidade exigidos e não contém substâncias que poderiam comprometer sua integridade.

Além disso, recomenda-se a inclusão de laudos técnicos emitidos por instituições credenciadas que assegurem a conformidade dos métodos de produção com as práticas tradicionais, bem como com a legislação pertinente. A essencialidade desses documentos reside no fato de que eles não apenas corroboram a qualidade, mas também resguardam a história e a herança cultural que definem a cachaça em Goiás, criando um vínculo indissolúvel entre o produto e suas raízes geográficas (Nascimento, 2023). A obediência rigorosa a esses pré-requisitos documentais é fundamental para que as regiões produtoras de cachaça goiana não apenas conquistem o reconhecimento, mas também mantenham a integridade e a excelência que a caracterizam (Nascimento, 2023).

A respeito dos prazos e custos envolvidos no processo de reconhecimento da IG, é necessário avaliar diversos fatores, dentre eles a complexidade do dossiê e a carga de trabalho do órgão avaliador. No geral, estima-se que o processo completo leve vários meses, a depender da quantidade de pedidos que estejam sendo avaliados pelo INPI (Santos; Nery, 2024). Além disso, os custos associados envolvem as taxas administrativas para análise do pedido e também possíveis despesas ligadas à consultoria jurídica ou técnica.

Esse processo envolve diversas etapas que, de acordo com Santos e Nery (2024), são meticulosamente estruturadas. As etapas serão detalhadas a seguir, tendo por base os mesmos estudos de Santos e Nery (2024).

Considerando o reconhecimento de regiões produtoras de cachaça, podemos considerar que a primeira fase consiste na realização de um diagnóstico detalhado da produção local. Esse diagnóstico abrange a identificação das características organolépticas da cachaça, que são cruciais para o reconhecimento e a diferenciação do produto. É necessário mapear também as práticas agrícolas, as técnicas de destilação, e outros fatores que conferem à cachaça goiana sua singularidade, ou, ainda buscar elementos que comprovem que a região se tornou reconhecida pela produção da cachaça.

Caso não exista ainda estabelecida na região uma entidade representativa dos produtores, é de suma importância sua formalização, sendo uma etapa crucial, já que a IG é um mecanismo coletivo que protege a identidade do produto. Tal entidade representativa (associação ou cooperativa) atuará como substituto processual do pedido

de reconhecimento da IG, permitindo, inclusive, que os produtores trabalhem em conjunto para o fortalecimento e a defesa dos interesses comuns.

O processo para reconhecimento de uma indicação geográfica é complexo e por vezes moroso, envolve diversas atividades e atores distintivos, devendo sempre atentar-se às legislações correspondentes.

Finalmente, a fase de monitoramento e controle da qualidade deve ser estabelecida, garantindo que todos os produtores associados cumpram os requisitos normativos e mantenham os padrões de qualidade que sustentam a reputação e o prestígio da cachaça produzida na região goiana. Somente através do cumprimento rigoroso dessas etapas é que se pode efetivar a obtenção da Indicação Geográfica, impulsionando o desenvolvimento sustentável da atividade e garantindo a viabilidade econômica para os produtores locais.

Por oportuno, existem estudos que apontam para diversas regiões goianas, inclusive integrantes do APL da cachaça, com potencialidade ao reconhecimento de indicação geográfica. O Estado de Goiás vem se destacando pela qualidade de suas cachaças, algumas das quais premiadas nos mais diversos eventos do segmento. Neste interim, resta ainda destacar, que Orizona, munícipio localizado na mesorregião do Sul goiano, através da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça de Orizona – APACOR, depositou junto ao INPI o pedido de reconhecimento de indicação geográfica, na espécie Indicação de Procedência, cujos documentos estão sob análise do referido instituto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente boletim teve como objetivo apresentar os critérios para reconhecimento de Indicação Geográfica, especialmente considerando como produto a cachaça produzida em Goiás. A indicação geográfica concedida à região pela produção de uma bebida tradicional simboliza o reconhecimento das práticas culturais e agrícolas da região, e, além disso, um compromisso contínuo com a preservação e valorização de sua autenticidade. Esse produto, amplamente reconhecido como um dos símbolos do Brasil, nasce da combinação entre tradição local e condições ambientais favoráveis, resultando em um item único e de grande valor cultural e econômico.

Foi debatido, ao longo do presente documento, que a oficialização desse instrumento fortalece a identidade histórica da região, impulsiona a economia local e aumenta a confiança dos consumidores quanto à origem e qualidade do produto. Também foi defendido que essa distinção incentiva práticas sustentáveis entre produtores e agricultores, promovendo um padrão elevado de rastreabilidade e respeito ao meio ambiente.

O reconhecimento internacional desse produto abre novas oportunidades de mercado, ampliando seu potencial de exportação e consolidando sua reputação global. No contexto mais amplo, essa iniciativa reflete um movimento crescente em favor da valorização de produtos locais e da proteção do patrimônio cultural. Nesse interim, a IG, alinhando práticas agrícolas a características geográficas específicas, garante a manutenção da autenticidade do produto, ao mesmo tempo que permite que ele se adapte às exigências do mercado global.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BASSO, C. A. M.; JUNIOR, S. S.; LIRA, T. A. Indicações geográficas brasileiras e a competitividade: análise comparativa entre regiões produtoras de vinho e café. **Revista Delos**, 2025. Disponível em: <https://www.revistadelos.com>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CARVALHO, J. P de. **Campo organizacional e adoção de Indicação Geográfica (IG):** um estudo sobre a produção de cafés especiais no Brasil. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-09052017-163806/. Acesso em: 14 mar. 2025.

CERQUEIRA, E. B. **O Cerrado, comunidades e tecnologias para uma maior sustentabilidade.** The Cerrado, Communities and Technologies for Greater

Sustainability, 2024. Disponível em: <https://www.ifgoiano.edu.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CONCEIÇÃO, V. S. da.; ROCHA, A. M.; SILVA, M. S.; SOARES, P. M.; LOPES, J. M. A Indicação Geográfica da cachaça: um instrumento de desenvolvimento regional e inovação. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 6, jun. 2020. ISSN 2525-8761.

DAMAS, C. S. **Patrimônio e as lembranças de um sabor cultural enraizado na memória dos moradores do distrito de São Bartolomeu, Ouro Preto - MG**. 2024. 102f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2024. Disponível em: https://www.ufop.br. Acesso em: 24 mar. 2025.

EICHENBERGER, M. L. G. **Um passado que permanece:** a contribuição da economia da cana-de-açúcar no processo de ocupação urbana e rural da vila de Paraty. 2024. 94f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2024. Disponível em: https://www.unesp.br. Acesso em: 24 mar. 2025.

FELIZOLA, M. P. M.; MARQUES, J. A.; SILVA, A. L. S. Mapeamento do ecossistema de empreendedorismo e inovação da indústria criativa brasileira de impacto socioambiental. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, v. 21, n. 2, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.25112/rgd.v21i2.3793. Acesso em: 12 de março de 2025.

FREITAS, S. S. de. **Avaliação do conhecimento tradicional da indicação geográfica denominação de origem terra indígena Andirá-marau**. 2023. 116 f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INPI. **Manual de Indicações Geográficas: 7.1 Requerente Nacional – Caderno de Especificações Técnicas.** Disponível em: https://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/07_01_Requerente_Nacional#711-Caderno-de-especifica%C3%A7%C3%B5es-t%C3%A9cnicas. Acesso em: 17 mar. 2025.

INPI. **Indicações Geográficas:** Manual de Procedimentos. Brasília: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2023.

INPI. Portaria INPI/PR nº 4, de 6 de julho de 2022. **Dispõe sobre as indicações geográficas no âmbito do INPI**. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/copy_of_PORT_INPI_PR_04_2022_consolidada_dezembro_2024.pdf. Acesso em: 17 mar. 2025.

LEAL, A. C. S. **Manual de proteção das marcas institucionais**. 1. ed. João Pessoa: Instituto Federal da Paraíba, 2023. Disponível em: https://www.ifpb.edu.br. Acesso em: 24 mar. 2025.

MACENA, S. V. H. **Acompanhamento do processo produtivo de cachaça artesanal**. 2021. 78f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia de Alimentos) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2021. Disponível em: https://www.ufersa.edu.br. Acesso em: 25 mar. 2025.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCUSSO, E. F. Os primórdios do lúpulo no Brasil: a trajetória alcoólica brasileira até o domínio cervejeiro e a introdução do lúpulo. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, v. 78, n. 2, p. 101-122, 2022. Disponível em: <https://www.emnuvens.com.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

MEIRELES, A. J. de; SOUZA, V. S. Gestão sustentável dos recursos pesqueiros em áreas de Indicação Geográfica (IG): desafios e oportunidades para comunidades pesqueiras. **Revista Equador**, v. 13, n. 2, 2024. Disponível em: < https://revistas.ufpi.br/index.php/equador/article/view/14676>. Acesso em: 14 de março de 2025.

NASCIMENTO, J. S. **Aguardente tiquira do Maranhão:** Oportunidades e Entraves para a Implementação de uma Indicação Geográfica. 2023. 150 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

PAULO, L. de M. L. **Vantagens competitivas oriundas da indicação geográfica:** um estudo de caso da indicação de procedência campanha gaúcha. 75 f. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas). Santana do Livramento: Universidade Federal do Pampa, 2024.

PEREIRA, M. A.; ANDRADE, R. C. Revisão bibliográfica em pesquisa agronômica: conceitos e aplicações. **Revista Brasileira de Pesquisa Agrária**, v. 15, n. 2, p. 102-117, 2020.

PINHO, J. A. S. **Meu software:** aplicativo para instruir o pedido de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. 2023. 100f. Dissertação (Mestrado em Computação) – Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2023. Disponível em: <https://www.ufrr.br>. Acesso em: 25 mar. 2025.

RAMOS, J. D. O. **Os regimes fiscais da propriedade intelectual:** a visão do nosso ordenamento jurídico sobre o futuro. 2024.

SANTOS, E. L.; NERY, M. S. de S. Impacto da Indicação Geográfica na sustentabilidade e qualidade da produção da cachaça de Abaíra. **Revista Aracê**, São José dos Pinhais, v. 6, n. 4, 2024. ISSN 2358-2472.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa Em Ciências Sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.